PUBLICADO(A) NA SESSÃO DE
22/09/08, às 21 h 50 mim

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 5.765
(22.09.2008)

PROCESSO	:	**Nº 579, CLASSE 30 - ANO 2008.**
PROCEDÊNCIA	:	**MACEIÓ – AL.**
RECORRENTE	:	**JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA**, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Maceió/AL.
RECORRENTE	:	**COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA POR AMOR A MACEIÓ**.
ADVOGADO	:	Álvaro Arthur L. de Almeida Filho – OAB/AL 6.941 e outros.
RECORRIDO	:	**COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA GENTE EM PRIMEIRO LUGAR**.
ADVOGADO	:	Andréa de Albuquerque Calheiros – OAB/AL 8.270 e outros.
RELATORA	:	**JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS**

Ementa.
DIREITO ELEITORAL. RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RÁDIO. PROGRAMA HUMORÍSTICO. MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À HONRA E À IMAGEM DE CANDIDATO. RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Dr. Francisco Malaquias, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de setembro do ano 2008.

DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Relatora

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY – Procuradora Regional Eleitoral

RELATÓRIO

A sentença recorrida consignou a improcedência da representação, indeferindo o direito de resposta aos recorrentes, por não vislumbrar o Juiz *a quo* qualquer afronta ao art. 58, *caput*, da Lei nº 9.504/97.

Os recorrentes afirmam que a recorrida desviou a finalidade da propaganda eleitoral ao ridicularizar os recorrentes, quando criou em seu programa de rádio uma estória fictícia em forma de novela denominada "a Favorita", pondo os mesmos como personagens daquela, incluindo-os em suas piadas e chacotas.

Alegam José Cícero Soares de Almeida e a sua coligação partidária que o programa veiculado no rádio, no horário gratuito da recorrida, teria ridicularizado o candidato à reeleição, utilizando expressões vexatórias como Perfeito, ao invés de Prefeito, vice Laranjinha, ao invés de Maria de Lourdes Pereira Lyra e Paitrocinador, em alusão ao Sr. João Lyra.

Mencionam, ainda, que além de degradar a imagem do candidato e de sua vice, sugeriria aos eleitores de que o mesmo seria subserviente ao Sr. João Lyra em um tom que ultrapassaria a crítica política.

Requerem o provimento do apelo para deferir o regular direito de resposta e determinar a retirada da propaganda irregular, bem como a perda do tempo equivalente em dobro.

Contra-razões da recorrida às fls. 40/43.

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo conhecimento e provimento do recurso, para conceder o direito de resposta e a perda do tempo equivalente ao dobro utilizado na veiculação.

É o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o magistrado *a quo* julgou improcedente a representação, por não vislumbrar propaganda irregular no horário eleitoral gratuito, e conseqüentemente, indeferiu o direito de resposta requestado pelos ora recorrentes.

Primeiramente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

A propaganda veiculada no guia eleitoral, transmitida no rádio e horário da candidata Solange Jurema, é a seguinte:

> **Narrador**: Solange, "A FAVORITA", a novela de um povo que não agüenta mais promessas.
>
> **Narrador da novela:** No capítulo de hoje, o *Perfeito* coloca na sua pajero ful, o *Paitrocinador*, a *Laranjinha*, e sua apresentadora que pintou o cabelo de preto para não ser reconhecida, para conhecer os viadutos ondulado, baixo, estreito, veja o que aconteceu.
>
> **"Perfeito"**: *Paitrocinador*, ta gostando do passeio?
>
> **Paitrocinador (Personagem imitando a voz de João Lyra):** Homi de Deus, tu dirige ruim demais Ciço, tu dirige carro quenem dirige a perfeitura, oi pá frente fi da peste.
>
> **"Perfeito"**: Oh *Paitrocinador*, esse viaduto tem seu nome, vamo passar por baxo?
>
> **Paitrocinador (Personagem imitando a voz de João Lyra):** Você ta doido *Perfeito*, passar por baxo desse viaduto baxo, dobra a direita minino, que mata do coração um octagenário é?
>
> **(Barulho de buzinas)**
>
> **Narrador da novela:** Depois dois e minuto e meio de passeio pelas obras que fez para os ricos de Maceió, o *Perfeito*, que esqueceu dos pobres, retorna sua pajero em direção a Ponta Verde.

"Vice Laranjinha": *Perfeito*, quem é essa mulé de cabelo preto pintado que ta ao meu lado?

"Perfeito": Oh Vice *"Laranjinha"*, essa é a nossa apresentadora, que pintô o cabelo pá num sê reconhecida, vice?

"Vice Laranjinha": Ah, é a que prometeu com você, as suas doze promessa que num foro cumprida.

Paitrocinador (Personagem imitando a voz de João Lyra): É minha fia, nem ela ficando careca o povo vai esquece a cara dela, pobe num gosta de mentira.

"Perfeito": Oh *Paitrocinador*, oh *"Laranjinha"*, isqueça o povão, vamo é comemorar. Som nas caxa.

Música: Pajuçara, Ponta Verde, Ponta Verde, Pajuçara, todas eu acho uma coisa linda, eu moro em Ponta Verde e caminho em Pajuçara, faço obra em Ponta Verde e só invisto em Pajuçara.

(Risos)

Narrador da novela: No próximo capítulo, *Perfeito* da aula de como dirigir mal, tanto a pajero quanto a capital. Caminhão de lixa entala no viaduto baxo que o Perfeito construiu, procurando o aterro sanitário, que o *Perfeito* prometeu.

No caso em apreço, não observo no programa humorístico veiculado, apesar das expressões chistosas, qualquer indício de injúria, calúnia, difamação ou fato sabidamente inverídico, capaz de atrair a incidência das disposições contidas no art. 58 da Lei nº 9.504/97.

É que a sátira é própria do humor, sendo muito comum em programas desse gênero, como é o caso do Casseta e Planeta da Rede Globo de Televisão e da Praça é Nossa do SBT, em que políticos e autoridades são satirizados, sem, contudo, extravasar para a agressão à honra ou ao decorro.

Não é demais lembrar que a sátira ou ironia são formas de manifestação do pensamento, assegurados pela Carta da República, não havendo excesso no caso em comento. Ademais, a repressão a esse tipo de veiculação poderia importar em intolerável censura, que é inadmitida pela consciência democrática universal.

Ante o exposto, conheço do recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO.

É como voto.

ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Juíza Relatora

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(90ª Sessão Ordinária de 2008)

Processo n.º 579, Classe 30.

Recorrente: José Cícero Soares de Almeida

Recorrente: Coligação Partidária Por Amor a Maceió

Advogado: Álvaro Arthur L. de Almeida Filho e outros

Recorrido: Coligação Gente em Primeiro Lugar

Advogado: Andréa de Albuquerque Calheiros e outros

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso eleitoral. (Acórdão nº 5.765, de 22/09/2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY. O Exmo. Sr. Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO não participou deste julgamento em face de seu impedimento.

SESSÃO DE 22.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 5.765, de 22/09/2008, foi conferido e publicado na 90ª sessão, realizada em 22/09/2008, às_21h50min. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 23/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

Coordenadora de Sessões